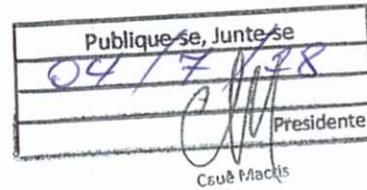




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
ASSESSORIA TÉCNICA



OFÍCIO N° 467/2018/ATeCC

Ref.: CC n° 189.533/2018

São Paulo, 03 de julho de 2018.

A Sua Excelência

Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 159/2018, referente ao **Projeto de lei n° 620/2017**, que classifica **Colina** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o parecer exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como do despacho firmado pelo Titular da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Rodrigo Edson Fierro
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

ENTREGUE À MESA EM:

020966
142288
- 4 JUL 14 22 88

ATeCC/sj



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS DE INTERESSE TURÍSTICO
PROJETO DE LEI Nº 620 de 2017
OBJETO: Classifica Colina como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de junho de 2018

PARECER GT MIT Nº 97/2018

O Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, designado pela Resolução ST 13 de 19 de junho de 2018 realizou análise da documentação do município de **Colina**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

Foi realizada pesquisa de demanda turística pela Prefeitura com a empresa MP Leal em outubro de 2016 com a aplicação de 100 questionários onde 25% tem como motivação a ida para a Festa do Peão de Barretos que ocorre em agosto. Entretanto, o estudo apresentou divergências o período de realização da pesquisa informado foi outubro de 2016 o que gerou estranheza ao GTMIT. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Informou a existência de 3 (três) Unidades Básicas de Saúde e atendimento médico emergencial 24 horas, **atendendo ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – indicou a existência de 2 (dois) meios de hospedagem com 70 (setenta) Unidades Habitacionais – UH's, totalizando 197 (cento e noventa e sete) leitos com capacidade aceitável. **Atendeu ao requisito.**

Serviços de Alimentação – Informou a existência de 29 (vinte e nove) estabelecimentos de alimentação, mas em apenas 3 (três) foi informada a capacidade de atendimento além de que foram apresentadas fotos dos mesmos, impossibilitando a análise. **Não atendeu ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Informou a existência de 1 (um) Posto de Informações Turísticas localizado no Museu Municipal com funcionamento de terça à domingo das 8 às 18 h. Entretanto, sugere-se o aperfeiçoamento do site da prefeitura com informações sobre atrativos e estabelecimentos de hospedagem e alimentação do município. **Atendeu parcialmente ao requisito;**

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 99,34% dos domicílios atendidos com abastecimento de água e 99,72% no que se refere à coleta de resíduos sólidos;



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT

V - Atrativos Turísticos

Conhecida com Capital do Cavalo tem sua vocação principal ligada as atividades com esse animal como o **Turismo de Esportes** com a cavalgada, adestramento, pólos, salto, atrelagem enduro eqüestre entre outras. No **Turismo Rural** com o Clube do Cavalo, Coudelaria Paulista e diversos haras. Destaque ao **Turismo de Saúde** com a equoterapia, e vocação complementar para **Ecoturismo** com a Fazenda do Governo e a observação de aves. **Atendeu ao requisito.**

VI - Plano Diretor de Turismo

Elaborado nos termos legais conforme Lei Municipal nº 3228/2017, com análise SWOT, plano de ação, diagnósticos, perfil do visitante e planejamento estratégico, **atendendo ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 3218/2017, entretanto, a referida lei apresenta alguns dispositivos em desconformidade com o disposto na Lei complementar referente ao representante de educação e cultura juntos, além de que, há necessidade de ser apresentadas as 6 (últimas) atas, ordinárias e mensais. **Não atendeu ao requisito.**

Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu pela impossibilidade de análise do pleito em questão, **por não se encontrar devidamente instruído, e sugere que o mesmo seja devolvido a Assembleia Legislativa de São Paulo** para que providencie a complementação e correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer, para posterior devolução a esta secretaria.

Cleyde Dini

Éder Rafael dos Santos

Jarbas Favoretto

Lamara Amiranda

Lucas Maia Zilioli

Rafael Carbonari

Vanilson Fickert

Virgilio N. S. Carvalho

Waldirene Ricanello

Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO TURISMO
GABINETE

Folha de Informação
Rubricada sob nº

07

Do
Expediente

Número
189533

Ano
2018

Rubrica
TVA

INTERESSADO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA- DEPUTADO MARCO VINHOLI.

ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE COLINA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO. SOLICITA.

À Assessoria Técnica da Casa Civil
Sra. Juliana Ogawa - Assessora Chefe

Em atendimento à solicitação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo referente ao cumprimento dos requisitos estabelecidos nos Incisos I, II, III e IV do artigo 4º da Lei Complementar nº 1.261 de 29 de abril de 2015, encaminho o Parecer Técnico GTMIT nº 97/2018, do Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico - GT MIT, referente ao município de Colina (PL nº 620/2017).

Na oportunidade, reitero protestos de elevada consideração e apreço.

São Paulo, 29 de junho de 2018.

JOSÉ ROBERTO APRILLANTI JUNIOR
Secretário de Turismo